

CONTRATO Nº. SAAE-PP04/19F

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS COM IRMÃOS FELIPE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IRMÃOS FELIPE LTDA, com endereço na Rua Monsenhor Holanda, 1218, Centro, Nova Russas - Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.079.730/0001-04, representada por Gonçalo Amarante Felipe Araújo, CPF nº 190.838.403-44, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº SAAE-PP04/19 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº SAAE-PP04/19 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 17.690,00 (dezesete mil seiscentos e noventa reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Os preços unitários serão auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

ITEM	LOTE 03	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 32MM	ASTRA	UND	3	130,50	391,50
2	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 40MM	ASTRA	UND	3	130,00	390,00
3	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 50MM	ASTRA	UND	3	133,25	399,75
4	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 60MM	ASTRA	UND	5	177,00	885,00
5	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 75MM	ASTRA	UND	3	228,00	684,00
6	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 85MM	ASTRA	UND	3	249,85	749,55
7	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 110MM	ASTRA	UND	3	278,40	835,20
						4335,00

ITEM	LOTE 06	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 25MM	AMANCO	UND	25	2,14	53,50
2	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 32MM	AMANCO	UND	25	5,50	137,50
3	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 40MM	AMANCO	UND	20	9,41	188,20
4	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 50MM	AMANCO	UND	20	10,50	210,00
5	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 60MM	AMANCO	UND	20	22,50	450,00
6	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 75MM	AMANCO	UND	10	28,20	282,00
7	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 85MM	AMANCO	UND	10	47,00	470,00
8	CURVA SOLDAVEL DE 45° DE 85MM	AMANCO	UND	10	44,20	442,00
9	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 110MM	AMANCO	UND	10	123,18	1231,80
						3465,00

ITEM	LOTE 07	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CURVA LONGA PBA DN140MM/DE160MM C/ ANÉIS	AMANCO	UND	3	179,55	538,65
2	CURVA LONGA PBA DE 200MM MARROM	AMANCO	UND	3	259,60	778,80
3	CURVA LONGA PBA DE 250MM MARROM	AMANCO	UND	2	322,50	645,00
4	CURVA LONGA OCRE/ESGOTO DE 100MM	AMANCO	UND	10	33,00	330,00
5	CURVA LONGA OCRE/ESGOTO DE 150MM	AMANCO	UND	10	45,50	455,00
6	CURVA LONGA P/ CANO BRANCO/ESGOTO DE 100MM	AMANCO	UND	10	24,50	245,00
7	CURVA LONGA P/CANO BRANCO/ESGOTO DE 200MM	AMANCO	UND	5	53,51	267,55
						3260,00

ITEM	LOTE 25	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TE F.G DE 25MM	AMANCO	UND	5	8,00	40,00
2	TE F.G DE 32MM	AMANCO	UND	5	14,00	70,00
3	TE F.G DE 40MM	AMANCO	UND	5	14,40	72,00
4	TE F.G DE 50MM	AMANCO	UND	5	20,70	103,50
5	TE F.G DE 60MM	AMANCO	UND	5	36,00	180,00
6	TE PBA DE 160MMX110MM	AMANCO	UND	3	330,00	990,00
7	TE SOLDAVEL DE 160MM	AMANCO	UND	3	326,50	979,50
						2435,00

ITEM	LOTE 27	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	VENTOSA F.G DE 25MM	AMANCO	UND	25	25,50	637,50
2	VENTOSA F.G DE 32MM	AMANCO	UND	15	35,50	532,50

☎ 88 3672.1212 📠 88 9 9815.9638 📞 88 9 9244.6589

CNPJ: 07.690.399/0001-29 | Rua Dr. Almir Farias, 110 - CEP: 62.200-000 - Nova Russas/CE



3	VENTOSA F.G DE 40MM	AMANCO	UND	5	47,40	237,00
4	VENTOSA F.G DE 50MM	AMANCO	UND	10	57,30	573,00
5	VENTOSA F.G DE 60MM	AMANCO	UND	15	69,00	1035,00
6	VENTOSA SOLDAVEL DE 25MM	AMANCO	UND	50	14,50	725,00
7	VENTOSA SOLDAVEL DE 32MM	AMANCO	UND	25	18,20	455,00
						4195,00
						17690,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

☎ 88 3672.1212

☎ 88 9 9815.9638

☎ 88 9 9244.6589

CLãUSULA SãTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTãRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contrataçaõ correrã por conta, da Dotaçaõ Orçamentãria: 1201.17.544.0051.2.079, elementos de despesas nº 33.90.30.00/33.90.30.24.

CLãUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGãNCIA E DE EXECUÇãO

8.1. O prazo de vigãncia deste contrato é atã 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parãgrafo ùnico, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigãncia e de execuçaõ deste contrato, poderã ser prorrogados nos termos do que dispõ o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO À ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverã ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificaçõs estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentaçaõ da ORDEM DE FORNECIMENTO, em atã 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hãbil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados atã 24 (vinte e quatro) horas, antes do tãrmino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLãUSULA DãCIMA– DAS OBRIGAÇõES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referãncia na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigãncias administrativas.

10.2-Manter durante toda a execuçaõ do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitaçãõ e qualificaçaõ exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiãncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execuçaõ;

10.4-A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execuçaõ, inclusive as obrigações relativas a salãrios, previdãncia social, impostos, encargos sociais e outras providãncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específcas de acidentes do trabalho e legislaçaõ correlata, aplicãveis ao pessoal empregado na execuçaõ.

10.6-Prestar de forma Parcelada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.3-Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela **Assessoria Jurídica da CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas-Ce, 06 de janeiro de 2020

Francisco Helder de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

IRMÃOS FELIPE LTDA
Gonçalo Amarante Felipe Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF: 413.850.483-04

2. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF: 045.547.663-66

aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

